



LEI Nº 497/2021, DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEL URBANO E A CRIAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL NO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS/MS.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 32, inciso VII, combinado com art. 77, VIII, da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**CAPITULO I  
DA AQUISIÇÃO DA PROPRIEDADE**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

**I – 01** (uma) área de terras medindo **7,5570 ha (sete hectares, cinco mil e quinhentos e setenta metros quadrados)**, localizado no Perímetro Urbano deste Município, de propriedade de Gilmar Carlos Teodoro e outros, com frente para a MS 436 – saída para Figueirão-MS; com fundo para a estrada que liga a citada rodovia para a Olaria; lado direito confrontando com o remanescente da chácara Santa Luzia de propriedade de Gilmar Carlos Teodoro; lado esquerdo confrontando com Maria Gomes Franco; sendo **7,5570 ha (sete hectares, cinco mil e quinhentos e setenta metros quadrados)** do imóvel pertencente à Matrícula imobiliária nº 31.131 Livro 1-AF, Folha 41, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Coxim-MS, datado de 12/07/2021, demonstrado a partir do Mapa que segue em anexo.

**Art. 2º** O imóvel descrito no artigo anterior será adquirido pelo valor de R\$ 982.410,00 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais) fixo e irrevogável, valor apurado pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, para implantação do polo industrial do Município.

**§1º** O pagamento será efetivado no ato de assinatura da respectiva escritura pública em parcela única, mediante depósito em conta bancária a ser informado pelo proprietário do imóvel.



§2º Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**Art. 3º** A área cuja compra fica autorizada pela presente Lei, visa atender às necessidades do Município e da comunidade, relativo à utilização da área para implantação do Polo Industrial do Município.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, na importância de R\$ 982.410,00 (novecentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e dez reais), correrão por conta da dotação orçamentária específica do Orçamento vigente do Município, para o exercício de 2021, aprovado pela Lei Orçamentária nº 482/2020.

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos necessários à efetivação da compra do imóvel descrito no Art. 1º desta Lei.

**Parágrafo Único.** A aquisição do bem descrito nesta lei será realizada por dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso X da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, eis que atende as finalidades e interesse público.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DO POLO INDUSTRIAL

**Art. 6º** Fica autorizada a criação do Polo Industrial no Município de Alcinoópolis, localizado na área assinalada no mapa que constitui o anexo I desta Lei, destinado à instalação de novas indústrias, bem como à transferência e ampliação de filiais estabelecidas no território municipal ou que vierem a se instalar.

**Parágrafo único.** O projeto de infraestrutura do Polo Industrial será elaborado dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, para posterior execução.

**Art. 7º** O Município garantirá a execução, direta ou indiretamente, a infraestrutura do Polo Industrial, que compreenderá a abertura de ruas, instalação das redes de energia de alta e baixa tensão, hidráulica, de esgotos, rede tronco de telefonia e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas às disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas, e sem prejuízo de eventual financiamento obtido junto à iniciativa privada ou pública.



§ 1º Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º O poder Executivo providenciará os atos necessários à legalização do Polo Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros nos escritórios de Registro de Imóveis.

§ 3º As obras de pavimentação, galerias de águas pluviais, guias e sarjetas poderão ser executadas em parcerias com os contemplados ou adquirentes de terrenos no local da sua instalação, assim como o plano de infraestrutura a que se refere o parágrafo único do artigo 6º.

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

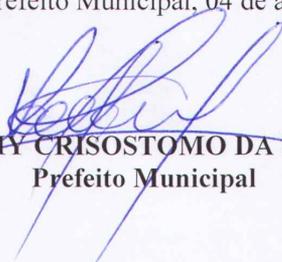
**Art. 8º** Nos limites dos recursos alocados no orçamento e das disponibilidades financeiras, o Poder Executivo executará a política de incentivo à instalação de novas indústrias no Município, nos termos da presente Lei.

**Art. 9º** A organização e coordenação do uso do solo do Polo Industrial, obedecerão à legislação municipal aplicável e às normas federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos no artigo 6º desta Lei.

**Art. 10** A ocupação dos lotes do Distrito Industrial, obedecerá, a Política Urbana deste município, em especial a Lei Complementar nº 69/2019 em seu Anexo VI que dispõe sobre a Definição e Classificação dos Usos do solo.

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de agosto de 2021.

  
**DALMY CRISOSTOMO DA SILVA**  
Prefeito Municipal